



CNPJ(MF) 06.310.430/0001-96

---

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4.376 de 08 de Fevereiro de 2008

## **ESTATUTO SOCIAL**

**Texto com alterações aprovadas na Assembleia Geral, realizada em 11 de Dezembro de 2023**

### **PREÂMBULO**

O **LAR BENEFICENTE VIVER BEM**, fundado em 20 de Abril de 2004, com Estatuto Primitivo registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Votuporanga, sob nº 1.347 no Livro/Rolo Mic. 933, com sede e foro neste município de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Avenida Catarina Martins Lopes, nº. 5.370, Bº. Jd. Alvorada, CEP:- 15.505-050 em Votuporanga, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.310.430/0001-96, promove a reformulação de seu Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, passando a vigorar, doravante nos seguintes termos:-

### **CAPITULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - O **LAR BENEFICENTE VIVER BEM**, doravante denominado simplesmente Entidade, fundado em 20 de Abril de 2004, é uma Entidade Beneficente, de Assistência Social, constituída sob a forma de Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária ou religiosa, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro no município de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Avenida Catarina Martins Lopes, nº 5.370, Bº Jd. Alvorada, CEP:- 15.505-050, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.310.430/0001-96.

**Artigo 2º** - Seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

**Artigo 3º** - O **LAR BENEFICENTE VIVER BEM**, tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:-

I - Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas do sexo feminino, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente que estejam nas seguintes situações:- falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;

II - Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição, em conformidade com o

CNPJ(MF) 06.310.430/0001-96

---

**Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4.376 de 08 de Fevereiro de 2008**

Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e saúde, através da atenção primária em saúde, conforme a necessidade do idoso e respeitando a legislação vigente, visando sempre a prevenção, longevidade, assegurando-lhe saúde física e mental, e o bem-estar deles;

III - Considerando que o **LAR BENEFICENTE VIVER BEM**, possui natureza privada, seus programas, projetos e serviços serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito ao seu atendimento pelos seus usuários, dentro das estruturas física, financeira e organizacional da Entidade, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos por lei.

IV - Atender, defender, e garantir os direitos da pessoa idosa, e a quem dela necessitar, através de ações sócio-assistenciais.

V - O **LAR BENEFICENTE VIVER BEM**, prestará, de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na legislação aplicável, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção;

VI - Para a manutenção dos custos e despesas mensais realizados em decorrência dos serviços prestados aos idosos, o **LAR BENEFICENTE VIVER BEM**, aceitará doações espontâneas feitas pelas idosos acolhidos, pelos seus familiares e comunidade em geral.

**Parágrafo Único:**- Todos os atendimentos sócios-assistenciais são, inteiramente, gratuitos e sem qualquer tipo de discriminação.

**Artigo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Entidade, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

**Artigo 5º** - A Entidade terá um Regimento Interno que, depois de aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de assistidos, normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse.

**Artigo 6º** - A fim de cumprir sua finalidade, a Entidade organizará tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias as quais serão disciplinadas pelo Regimento Interno aludido no Artigo 5º deste Estatuto.

CNPJ(MF) 06.310.430/0001-96

---

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4.376 de 08 de Fevereiro de 2008

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** - A Entidade é organizada e constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos em 2 (duas) categorias:- Fundadores e Contribuintes.

**Parágrafo Primeiro:-** São considerados associados fundadores todos os membros que participaram do ato de fundação da Entidade.

**Parágrafo Segundo:-** São considerados associados contribuintes todas aquelas pessoas que contribuirão mensalmente, em favor da Entidade, e ainda colaborarão voluntariamente nos serviços assistenciais desenvolvidos pela mesma.

**Parágrafo Terceiro:-** Poderão ser associados, pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado.

**Parágrafo Quarto:-** Será proibida a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens aos associados.

**Parágrafo Quinto:-** Os associados não respondem solidária, nem mesmo, subsidiariamente pelas obrigações do Lar Beneficente Viver Bem.

**CAPÍTULO III**  
**DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 08º** - São associados fundadores e contribuintes os admitidos na forma prevista no Artigo 7º, Parágrafos Primeiro e Segundo.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 09º** - São direitos dos associados, desde que quites com suas obrigações:-

I - Participar das Assembleias Gerais;

II - Votar e ser votados para os cargos efetivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;

III - Apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Entidade e apontar ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;

IV - A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão, considerando-se como renúncia as funções estabelecidas no artigo 7º deste Estatuto Social.

V - O exercício dos direitos constantes dos "caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno da Entidade.

CNPJ(MF) 06.310.430/0001-96

---

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4.376 de 08 de Fevereiro de 2008

VI - Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Entidade, a qualquer título ou pretexto.

**CAPÍTULO V**  
**DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 10º** - São deveres dos associados:-

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Entidade.
- II - Acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Contribuir para que a Entidade realize suas finalidades;
- IV - Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que lhes foram confiados e concorrer para o engrandecimento da Entidade;
- V - Acatar, respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- VI - Zelar pela conservação do Patrimônio Social do Lar Beneficente Viver Bem;
- VII - Pagar em dia suas mensalidades.

**CAPÍTULO VI**  
**DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Artigo 11º** - Os associados que manifestarem, por escrito, sua vontade de não mais continuar a pertencer ao quadro de membros da Entidade, serão desligados por decisão da Diretoria, atendendo ao pedido feito.

**CAPÍTULO VII**  
**DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Artigo 12º** - Serão excluídos do quadro de membros da Entidade todos os associados que transgredirem normas de conduta e obediência ao disposto no Estatuto Social e Regimento Interno da Entidade, sendo que a exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, conforme preceitua o Artigo 57 do Código Civil.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 13º** - A Entidade é constituída dos seguintes órgãos:-

- I - Assembleia Geral, órgão deliberativo;

CNPJ(MF) 06.310.430/0001-96

---

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4.376 de 08 de Fevereiro de 2008

II – Diretoria, órgão administrativo; e

III - Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

**Artigo 14º** - A Assembleia Geral, órgão soberano, é constituída dos associados que fazem parte da Diretoria da Entidade.

**Artigo 15º** - Compete à Assembleia Geral:-

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, mediante escolha entre os membros elegíveis;

II - Deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos do Artigo 37º;

III - Aprovar as contas e julgar resoluções do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre a destituição de Diretores, devendo ser realizada em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, conforme determina o Artigo 59 e § único do Código Civil.

V - Deliberar sobre a alteração e reforma deste Estatuto, nos termos do Artigo 40º;

VI - Decidir sobre a conveniência de alterar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Aprovar o Regimento Interno;

VIII - Escolher diretores para preenchimento de vagas que se verificarem dentro do exercício.

**Artigo 16º** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia útil do mês março, para:-

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir, aprovar e homologar as contas e o balanço.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:-

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

**Artigo 18º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado na sede da Entidade e publicado na imprensa local, circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Parágrafo Único:-** Qualquer Assembleia realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em

CNPJ(MF) 06.310.430/0001-96

---

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4.376 de 08 de Fevereiro de 2008

primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, na forma deste Estatuto.

**Artigo 19º** - A Diretoria será constituída por:-

- I - Presidente;
- II - Vice- Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro:-** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição e vedado o cargo de direção vitalício.

**Parágrafo Segundo:-** O mandato da diretoria e Conselho Fiscal iniciará no primeiro dia de julho de ano ímpar, encerrando-se no dia 30 de junho de ano ímpar subsequente.

**Artigo 20º** - Compete à Diretoria:-

- I - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório Geral;
- III - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comuns;
- IV - Contratar e demitir funcionários.

**Parágrafo Único:-** Fica a diretoria autorizada a criar Diretorias e/ou departamentos que auxiliem na administração da Entidade, tantos quantos forem necessários, sendo no entanto, vedada a remuneração de quaisquer um dos responsáveis pelos departamentos/Diretorias criados.

**Artigo 21º** - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário.

**Artigo 22º** - Compete ao Presidente:-

- I - Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Autorizar pagamentos e assinar cheques e ou outros documentos de natureza econômico financeiro, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

CNPJ(MF) 06.310.430/0001-96

---

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4.376 de 08 de Fevereiro de 2008

V - Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções Coletivas de cada categoria profissional.

VI – Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

VII – Nomear os membros da Diretoria.

**Artigo 23º - Compete ao Vice Presidente:-**

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 24º - Compete ao Primeiro Secretário:-**

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as respectivas Atas;

II – Ler a Ata da Reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na Ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades;

III - Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

IV - Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;

V - Preparar e manter em dia o cadastro dos internos e assistidos.

VI – Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

VII – Executar outros serviços solicitados pela Presidente;

**Artigo 25º - Compete ao Segundo Secretário:-**

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos temporários;

II - Assumir o mandato de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o seu término ou até que seja nomeado um novo;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro secretário.

**Artigo 26º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:-**

I - Arrecadar e contabilizar as “contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

CNPJ(MF) 06.310.430/0001-96

---

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4.376 de 08 de Fevereiro de 2008

- II - Pagar as contas, despesas e outros títulos de pagamentos autorizadas pelo Presidente, assinando cheques em conjunto com o mesmo.
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.

**Artigo 27º** - Compete ao Segundo Tesoureiro:-

- I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino ou até que seja nomeado um novo;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Artigo 28º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, com seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que elege a Diretoria.

**Parágrafo Primeiro:-** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:-** Em caso de vacância, o mandato de qualquer Membro do Conselho Fiscal será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 29º** - Compete ao Conselho Fiscal:-

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Diretoria;

**Parágrafo Único:-** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.



CNPJ(MF) 06.310.430/0001-96

---

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4.376 de 08 de Fevereiro de 2008

**CAPÍTULO IX**  
**DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 30º** - O Patrimônio do **LAR BENEFICENTE VIVER BEM**, será constituído de bens, móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, títulos da dívida pública, e recursos derivados das contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

**Artigo 31º** - São Fontes de Recursos:-

I – Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e ou jurídicas;

II – Rendas de bens patrimoniais;

III – Promoções e eventos;

IV – Rendimentos de Aplicações Financeiras;

V – Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;

VI – Receitas provenientes de prestação de Serviços;

VII – Contribuições dos idosos acolhidos conforme Estatuto do Idoso;

VIII - Coletas realizadas em reuniões e ou outras atividades;

IX – Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;

X - Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;

XI - Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;

XII - Repasses oriundos do Poder Judiciário;

XIII - Outros, não especificados.

**Artigo 32º** - A Entidade declara e se compromete, sob as penas da Lei:-

I – Aplicar integralmente suas receitas, rendas, rendimentos, subvenções, doações e o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais que esteja vinculada, no território nacional, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CNPJ(MF) 06.310.430/0001-96

---

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4.376 de 08 de Fevereiro de 2008

II – Não receberem os membros da Diretoria, conselheiros, associados, fundadores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III – Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

**Artigo 33º** - Todos os bens patrimoniais da Entidade estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

**Artigo 34º** - No caso de dissolução ou extinção da Entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado à outra Entidade certificada congênere, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, que esteja inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Votuporanga, e inexistindo, a uma entidade pública, de igual natureza ficando a escolha a critério da Assembleia Geral.

#### CAPITULO X DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 35º** - A Entidade manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 36º**- A Prestação de Contas observará, no mínimo:-

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os a disposição para exames de qualquer cidadão.

#### CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 37º** - A Entidade será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Parágrafo Único**:- Após a respectiva liquidação, nos termos do Artigo 51º do Código Civil Brasileiro, o remanescente Patrimonial será destinado conforme previsto no Artigo 34º deste Estatuto.

CNPJ(MF) 06.310.430/0001-96

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 4.376 de 08 de Fevereiro de 2008

**Artigo 38º** - Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil, e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos das formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

**Artigo 39º** - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade.

**Artigo 40º** - Desde que não contrarie a finalidade principal, o presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único**:- Após a homologação, as alterações estatutárias entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

**Artigo 41º** - Os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Votuporanga-SP, 11 de Dezembro de 2023.

*mod anto*

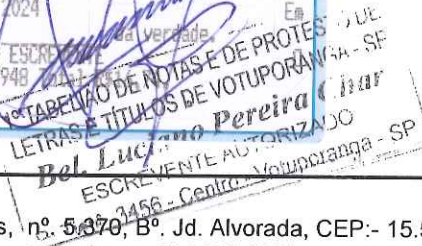
Maria Augusta Caitano dos Santos Marques  
Presidente

*[Handwritten signature]*

José Alberto dos Santos  
OAB/SP:- 255.756

1.º CARTÓRIO

1.º CARTÓRIO



**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VOTUPORANGA**

Rua Mato Grosso, 3574 - Patrimônio Velho - Cep.: 15505185

<http://www.rivotuporanga.com.br> - e-mail: [atendicartoriovotu@terra.com.br](mailto:atendicartoriovotu@terra.com.br)

CNPJ: 51.854.388/0001-29

**Bruno José Berti Filho - Oficial****Certifico que o presente título foi protocolado em 21/12/2023** sob o número **00005865**Averbado sob o nº.17 Registro Primitivo **00001347**Data: **12/01/2024****Apresentante: MARCELO HENRIQUE FREITAS ( LIDER AZIENDA)****Natureza do título: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

OFICIAL .....	R\$ 107,06
ESTADO .....	R\$ 30,43
IPESP .....	R\$ 20,83
REG. CIVIL .....	R\$ 5,63
TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	R\$ 7,35
CONDUÇÃO/CORREIO .....	R\$ 0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO .....	R\$ 5,14
ISS .....	R\$ 5,35
TOTAL .....	R\$ 181,79
DEPÓSITO .....	R\$ 182,00
SALDO .....	R\$ 0,21 a ser restituído pelo oficial

Votuporanga, 12 de janeiro de 2024

- BRUNO JOSÉ BERTI FILHO - Oficial  
 CIBELE VALÉRIO BERTI  
 JOSÉ CARLOS GONÇALVES  
 MARCELO LUCIANO LEITE  
 WALLACE RENAN DA SILVA

**Escreventes****DECLARO QUE RETIREI O PRESENTE TÍTULO E A 1ª VIA DESTA RECIBO E A RESTITUIÇÃO SUPRA, ESTANDO DE ACORDO COM OS VALORES ACIMA COBRADOS.**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <http://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo: 1264174PJAA000005865AA241